



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@outlook.com

Gabinete do Vereador WILTON FÉLIX DA SILVA - PMDB

Exmo. Sr. Leonardo Diógenes Coelho

DD. Presidente da Câmara Municipal Dores do Indaiá-MG.

INDICAÇÃO Nº 40/2016.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, fundamentado no art. 157 do Regimento Interno desta Casa, requer que após deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja oficiado o Exmo. Senhor Prefeito para que tome a seguinte providência:

Que seja enviado a esta Casa Legislativa projeto de Lei instituindo obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos artísticos e culturais no Município. Conforme modelo anexo.

Justificativa:

Submeto à apreciação dos Nobres edis a presente indicação, tendo em vista, a relevância do projeto ora sugerido ao Exmo. Sr. Alcaide.

O projeto justifica-se frente ao enorme potencial de dependências químicas que as drogas proporcionam.

Especialistas afirmam que o crack, em termos de potencial para o vício, supera muitas drogas, sendo comparável a Heroína.

Como em todas as regiões de nosso país, Dores do Indaiá não é diferente, as drogas vêm se disseminando numa velocidade assustadora, tornando-se comum o uso de substâncias entorpecentes entre crianças, adolescentes, jovens e adultos.

A questão vem sendo banalizada a cada dia, e com isso a sociedade se torna refém das drogas, o que desencadeiam inúmeras mazelas sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@outlook.com

Gabinete do Vereador WILTON FÉLIX DA SILVA - PMDB

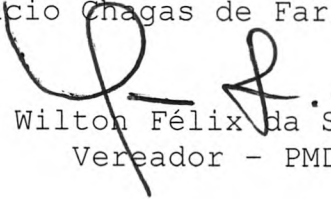
Portanto, o objetivo deste projeto de Lei é ajudar no acesso a informação e conscientização da prevenção e no combate ao uso de drogas, usando como veículo de informação a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos artísticos e culturais no Município.

Não podemos nos dar por vencidos nesta guerra, e a arma mais poderosa que temos é a informação. Com ela prevenimos e combatemos esse mal que vem destruindo os lares.

Assim, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente, pelo que desde já agradeço.

Nestes termos pede-se deferimento.

Sala das Sessões Dácio Chagas de Faria, 11 de abril de 2016.


Wilton Félix da Silva
Vereador - PMDB

RECEBI A 1ª VIA	
Em	11/04/16
às	10:55 horas.
Protocolo nº	19816
Eliana A. Vieira - Diretora do Legislativo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

PROJETO DE LEI N° ____/2016.

TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG.

O Povo do Município de Dores do Indaiá / MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É obrigatória à exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias psicoativas, na abertura de todos os shows artísticos, eventos culturais e educacionais, com a presença de público no Município de Dores do Indaiá.

I- Entende-se por eventos culturais shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, executando-se os cinemas por já existir legislação específica;

II- Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter tradução de, no mínimo cinco minutos;

III- A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realiza o show ou evento cultural.

Art. 2º A exibição dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Dores do Indaiá.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fornecerá os vídeos educativos.

Art.3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I- consequência do uso de drogas Lícitas e Ilícitas;

II- uso indevido de medicamentos;

III- drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV- os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V- a participação da família e da comunidade

Art. 4º A concessão do alvará para evento estará condicionada a assinatura, pelo promotor do mesmo, do termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo pertinente, nos termos do artigo 1º.

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá / MG, _____ de _____ de 2016.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal